



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 129/03 DE 25 DE ABRIL DE 2003**

**DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 7º-, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 76 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto - Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o **ENUNCIADO Nº 228** do Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo - MS, em seu artigo 156, inciso II;

**CONSIDERANDO**, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa - CRM/MS - 140;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizado o pagamento de insalubridade a servidora municipal, que presta serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 - Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

**CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar - Grau de Risco 03 - Grau Médio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

NOME DO SERVIDORA	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
MARIA DA PENHA FERNANDES DIAS	ASSEPSIA	20 %	48,00

**ARTIGO 2º-** O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

**ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2003.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial o Decreto nº 123/03 de 14 de Abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2003.

*Prof. Antonio Fernando dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

